9 RTDSP 19400

Associação dos Moradores
dos Jardins Petrópolis e dos Estados

Estatuto Social

Título I – Da Caracterização

Capítulo I – Denominação

Artigo 1º – A **Associação dos Moradores dos Jardins Petrópolis e dos Estados**, utilizando-se do nome fantasia **SAJAPE** para todos e quaisquer fins de identificação, é uma associação civil sem fins lucrativos, sem caráter político e sem restrições quanto a raça, cor, religião, sexo ou condição social, sendo suas atividades regidas pelos dispositivos deste estatuto, embasado no Código Civil brasileiro e dispositivos da Lei federal nº 9.790/99, que dispõe sobre as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Parágrafo único: A associação poderá criar, utilizar e registrar logomarca.

Capítulo II – Das finalidades e objetivos estatutários

Artigo 2º - São finalidades e objetivos estatutários:

I) analisar, discutir e propor soluções para questões relativas à melhoria e à adaptação do ambiente urbano às aspirações coletivas;

II) pleitear e sugerir, junto ao Poder Público, soluções para os problemas que afetam as comunidades da região;

III) envolver nos debates os moradores da região, no sentido de solucionar adequadamente os problemas mencionados no item acima;

IV) participar e cooperar com entidades públicas e privadas que buscam a preservação do bem-estar social;

V) desenvolver atividades recreativas, sociais, culturais e beneficentes que estiverem ao seu alcance;

VI) participar e fazer-se representar junto a órgãos públicos e entidades públicas e privadas, em eventos, promoções ou campanhas que possam trazer benefícios urbanos, sociais e culturais às comunidades da região;

...pias da Capital - SP
Ferreira Valim
Autorizado
...inessa
..., 363

VII) representar a comunidade da região nos pleitos de interesse coletivo junto aos órgãos constituídos;

VIII) defender, preservar e conservar o meio ambiente natural e artificial, a qualidade de vida, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, podendo agir administrativa e judicialmente, promovendo representação junto aos poderes constituídos, inclusive propor Ações Civis Públicas.

IX) promover o desenvolvimento sustentável, disseminando as idéias e os ideais de ética, paz, cidadania, democracia e outros valores universais;

X) promover o voluntariado;

XI) velar e fazer aplicar os princípios, conceitos e fundamentos de Direito Urbanístico, em todos os aspectos de interesse público e coletivo.

Capítulo III – Do foro, sede, prazo de duração e exercícios

Artigo 3° – A Associação tem sede e foro nesta Capital de São Paulo, à Rua Deputado Martinho Rodrigues, n° 18, Chácara Monte Alegre.

Artigo 4° – A Associação tem prazo indeterminado de duração.

Parágrafo único: O exercício social e fiscal coincidirá com o ano civil.

Capitulo IV – Da área de atuação

Artigo 5° – A Associação avoca para si, como área de atuação, os bairros denominados Jardim Petrópolis e Jardim dos Estados, que incluem o Jardim Cordeiro e o Jardim Flórida, cobrindo a área contida no perímetro formado pelos seguintes logradouros:

- Av. Prof. Vicente Rao, lado ímpar, desde a Rua da Prata até a Av. Prof. Rubens Gomes de Souza;
- Av. Prof. Rubens Gomes de Souza, desde a Av. Prof. Vicente Rao até a Rua Visconde de Porto Seguro;
- Rua Visconde de Porto Seguro, desde a Av. Prof. Rubens Gomes de Souza até a Rua Marechal Deodoro;.
- Rua Marechal Deodoro, lado par, desde a Rua Visconde de Porto Seguro até a Rua Alberto Hodge;

5 RTDSP 19400
8/284

- Rua Alberto Hodge, desde a Rua Marechal Deodoro até a Rua Ministro José Geraldo Alckmin;
- Rua Ministro José Geraldo Alckmin, desde a Rua Alberto Hodge até a Rua Job Lane;
- Rua Job Lane, desde a Rua Ministro José Geraldo Alckmin até a Av. Vereador josé Diniz;
- Av. Vereador José Diniz, desde a Rua Job Lane até a Rua da Prata;
- Rua da Prata, desde a Av. Vereador José Diniz até a Av. Prof. Vicente Rao.

Título II – Dos Associados

Capítulo I – Dos associados

Artigo 6º – Qualquer pessoa poderá ser admitida como associada, observadas, entretanto, as condicionantes postas nos parágrafos seguintes e artigos subseqüentes, ficando, assim, composto o quadro associativo com as seguintes categorias:

I) associados Fundadores;
II) associados Efetivos;
III) associados Não-efetivos;
IV) associados Honorários.

Parágrafo 1º – Associados Fundadores são pessoas físicas que participaram da Assembléia de fundação da Associação, tendo subscrito o livro de presença.

I) havendo dois ou mais associados fundadores residindo no mesmo imóvel, contabilizar-se-á nas Assembléias, e em outros foros de votação, um único voto.

Parágrafo 2º – Associados Efetivos são pessoas físicas residentes ou que detêm direitos de propriedade sobre imóvel(is) localizado(s) dentro da área descrita no artigo 5º, e que tenham voluntariamente subscrito ficha de adesão à Associaçaõ.

I) associados efetivos contribuintes são os associados efetivos que, tendo voluntariamente subscrito o termo de compromisso, contribuem pecuniaria e regularmente com a Associação. O associado contribuinte corresponde a um único domicílio.

Ferreira Valim
Autorizado
incesa
I, 363

9 RTDSP 19400
9/2014

II) havendo dois ou mais associados efetivos contribuintes residindo no mesmo imóvel, contabilizar-se-á nas Assembléias, ou em outros foros de votação, um único voto.

III) associados efetivos não contribuintes são os associados efetivos que não contribuem pecuniaria e regularmente com a Associação.

Parágrafo 3º – Associados Não-Efetivos são pessoas físicas não residentes ou que não detenham direitos de propriedade sobre imóvel(is) localizado(s) dentro da área descrita no artigo 5º, bem como pessoas jurídicas que assumem livremente a obrigação de ajudar na consecução dos objetivos estatutários da Associação, e que tenham voluntariamente subscrito ficha de adesão à Entidade.

Parágrafo 4º – Associados Honorários são os membros do quadro assim admitidos, não sujeitos às obrigações assumidas pelos Associados Efetivos e Não-efetivos, homenageados pela Associação com tal distinção em reconhecimento aos seus méritos e aos relevantes serviços prestados à Associação, ou em agradecimento por contribuições de ordem pecuniária relevantes à Associação.

Artigo 7º – É vedado o ingresso na Associação, as pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com os objetivos instituídos.

Artigo 8º - Os membros associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos contraídos pela Associação perante terceiros.

Parágrafo único: Aqueles que, por ato próprio, contraírem dívidas ou obrigações perante terceiros, em nome da Associação, responsabilizar-se-ão pessoalmente.

Capítulo II – Da admissão e do desligamento

Artigo 9º – Cabe ao proponente preencher formulário padrão de inscrição, competindo à Diretoria formalizar o processo, podendo aceitar ou recusar o pedido de associação, sendo esta decisão irrecorrível.

9 RTDSP 19400
10/284

Artigo 10 – O associado desliga-se da Associação a qualquer tempo e momento, mediante comunicação à Diretoria, por escrito.

Parágrafo 1º – A partir do protocolo do pedido de desligamento, cessa sua condição de associado e, conseqüentemente, todos os seus compromissos para com a Associação.

Parágrafo 2º – Quando existente, o débito pendente do associado desligado poderá ser anistiado por decisão da Diretoria.

Artigo 11 – Poderá ser desligado de ofício dos quadros da Associação o associado que cometer falta grave, infringir os dispositivos estatutários, for considerado inconveniente, faltar reiteradamente com as obrigações assumidas, causar prejuízos materiais ou morais ou praticar qualquer ato que desabone o conceito da associação ou de seus membros.

Artigo 12 – Para o desligamento de ofício, a Diretoria, após parecer do Conselho Consultivo, deverá formalizar o respectivo processo, lavrando-se ata e submetendo-a à apreciação da Assembléia Geral.

Parágrafo único – Cópia da ata da reunião que deliberou o desligamento do associado será encaminhada ao mesmo, por escrito e com aviso de recebimento, podendo este, nos 15 (quinze) dias subseqüentes, interpor recurso a ser julgado na mesma Assembléia Geral indicada no *caput.*

Capítulo III – Dos Direitos e Deveres

Seção I – Dos direitos

Artigo 13 – São direitos do Associado:

Parágrafo 1º - Exclusivamente das categorias Fundador e Efetivo Contribuinte:

I) votar e ser votado para os cargos eletivos, de acordo com o disposto do Artigo 40 do presente Estatuto;
II) participar nas Assembléias Gerais com direito a voto nas proposições;
III) ter acesso a todos os documentos que requerer regimentalmente;

3 RTDSP 19400
11/284

IV) convocar Assembléia Geral Extraordinária, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, no gozo de seus direitos, conforme disposto no artigo 19, inciso II, do presente estatuto.

Parágrafo 2º - De todas as categorias:

I) beneficiar-se dos serviços da entidade;
II) participar das suas atividades sociais, culturais ou esportivas;
III) freqüentar a sede e outras estruturas sociais;
IV) apresentar propostas, moções e reivindicações à Diretoria e à Assembléia Geral;
V) apresentar novos associados;
VI) desligar-se da Associação;
VII) recorrer das decisões em que se julgar prejudicado.
VIII) participar livremente dos trabalhos das comissões.

Seção II – Dos deveres

Artigo 14 – São deveres do Associado:

Parágrafo 1º - exclusivamente das categorias Fundador e Efetivo Contribuinte:
I) honrar pontualmente as contribuições associativas;
II) participar das Assembléias regimentalmente convocadas;
III) nas Assembléias, prestar esclarecimentos, sempre que solicitado.

Parágrafo 2º - De todas as categorias:

I) dar conhecimento à Diretoria ou à Assembléia de qualquer irregularidade verificada;
II) dar pleno e integral cumprimento às funções ou cargos para os quais foram eleitos, uma vez aceitos;
III) defender o bom nome da Associação;
IV) respeitar todos os associados e zelar pela harmonia entre os mesmos;
V) defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos a uma sadia qualidade de vida, ao meio ambiente sadio e equilibrado, o respeito a todas as formas de vida, o respeito à liberdade de opinião e a diversidade

5 RTDSP 19400
12/28

sociocultural, a solidariedade e, precipuamente, observar e zelar pela consecução dos objetivos e finalidades estatutárias, conforme prescrição contida nos incisos do artigo 2º do presente regramento.

Título III – Da Organização Administrativa e Deliberativa

Artigo 15 – Compõem a estrutura administrativa e deliberativa da Associação:

I) Assembléia Geral;
II) Diretoria.
III) Conselho Consultivo
IV) Conselho Fiscal

Parágrafo Único – Por decisão conjunta da Diretoria e do Conselho Consultivo, poderão ser criados, a qualquer momento, órgãos administrativos e/ou executivos com atribuições específicas, na forma de diretorias, secretarias, assessorias, comissões ou outras.

Artigo 16 – Todos os órgãos da estrutura administrativa e deliberativa descrita no presente estatuto, bem como outros que possam ser criados, na forma do parágrafo único do artigo antecedente, na execução de suas atribuições, farão observar e adotarão, de forma irrestrita:

I) os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
II) práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 17 – A associação, verificada sua capacidade econômico-financeira, é facultado remunerar seus membros que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde se encontra o domicílio da associação.

9 RTDSP 19400
13/28

Capítulo I - Da Assembléia Geral

Artigo 18 – A Assembléia Geral é órgão soberano e instância máxima decisória da Associação, composto por todos os associados com poderes para deliberar e resolver os assuntos associativos.

Parágrafo 1º – Têm direito a voto na Assembléia Geral exclusivamente os Associados Fundadores e Efetivos Contribuintes que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos.

I) Cada associado tem direito a 1 (hum) voto, observado os incisos I, parágrafos 1º e 2º, do artigo 6º;
II) É vetado o escrutínio fechado ou secreto.

Parágrafo 2º – A participação na Assembléia Geral é liberada a todos os convidados da Diretoria, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal ou de qualquer associado.

Parágrafo 3º – A Assembléia Geral é presidida e secretariada, respectivamente, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente da Associação.

I) na ausência do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente presidirá a Assembléia, nomeando qualquer outro associado presente para exercer a secretaria *ad hoc*;
II) na ausência de ambos, fica redesignada a Assembléia, devendo haver nova convocação, nos termos dos artigos subseqüentes.

Seção I – Da convocação

Artigo 19 – A Assembléia Geral é convocada:

I) ordinariamente no mês de maio de cada ano;
II) extraordinariamente, a qualquer tempo, pelo Diretor-Presidente, ou pelo Diretor Vice-Presidente, ou por maioria absoluta do Conselho Fiscal, ou por maioria absoluta do Conselho Consultivo ou por 1/5 dos associados com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

S RTDSP 19400
14/284

Artigo 20 – A convocação é feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por escrito, sendo o edital afixado em lugar visível na sede social e em outros locais de uso público dentro da referida área, ou ainda por correio ou por via eletrônica, contendo pauta a ser deliberada em Assembléia.

Parágrafo único: Tratando-se de Assembléia Geral Extraordinária, o prazo mínimo a ser observado no ato convocatório é de 5 (cinco) dias.

Seção II – Das atribuições

Artigo 21 – Cabe à Assembléia Geral Ordinária:

I) examinar e aprovar relatórios da Diretoria, relatórios e pareceres do Conselho Fiscal;
II) eleger os membros da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
III) aprovar os Diretores Administrativo-Financeiro e de Relações Institucionais indicados pelo Diretor Presidente eleito;
IV) autorizar a alienação ou instituição de ônus reais sobre os bens pertencentes à Associação;
V) aprovar as tabelas de taxas e contribuições sociais;
VI) aprovar o Regimento Interno da Associação;
VII) aprovar proposta de programação anual de atividades.

Artigo 22 – Compete exclusivamente à Assembléia Geral Extraordinária:

I) destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
II) alterar o estatuto;
III) dissolver voluntariamente a Associação, nos termos do artigo 4º, inciso IV, da Lei federal nº 9.790/99;
IV) deliberar quaisquer assuntos que tenham sido colocados em pauta, observados o caráter de urgência e relevância da matéria, sem prejuízo dos dispositivos estatutários.

Parágrafo 1º - O *quorum* mínimo para abertura dos trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária será de 1/3 dos associados com direito a voto, e em pleno gozo de seus

9 RTD SP 19400

direitos, em primeira convocação, ou dos presentes, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após;

Parágrafo 2º - Para destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, bem como para alterar o presente estatuto, será necessário aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia Geral Extraordinária. Demais deliberações não previstas expressamente nesse estatuto observarão o *quorum* da maioria simples dos presentes.

Parágrafo 3º - Fica expressamente vetada qualquer deliberação, mesmo que em Assembléia Extraordinária, que restrinja os objetivos estatuídos no artigo 2º, sob pena de dissolução imediata da presente Associação, por desvio de finalidade;

Parágrafo 4º - A deliberação sobre a extinção da Associação exige aprovação absoluta de 3/4 dos associados com direito a voto.

Capítulo II – Da Diretoria

Artigo 23 – A Diretoria é formada pela:

I-) Presidência, tendo como responsável o Diretor Presidente;
II-) Vice-Presidência, tendo como responsável o Diretor Vice-Presidente.

Artigo 24 – O Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente serão auxiliados pelo Diretor Administrativo-Financeiro e pelo Diretor de Relações Institucionais;

Parágrafo 1º – No ato da eleição, o Presidente eleito indicará os membros que assumirão os cargos de Diretor Administrativo-Financeiro e de Diretor de Relações Institucionais, sujeitando-os à aprovação da maioria simples dos associados presentes na Assembléia.

Parágrafo 2º - No decorrer da gestão, observada vacância nos cargos auxiliadores descritos no *caput*, competirá ao Diretor Presidente, ouvido o Diretor Vice-Presidente, nomear outros associados para as funções.

9 RTDSP 19400

Artigo 25 – A Diretoria poderá, observados o critério de pertinência e necessidade, após parecer favorável do Conselho Consultivo, constituir outros cargos para auxílio no exercício das atividades, sem que haja necessidade do crivo da Assembléia Geral.

Artigo 26 - A Diretoria reunir-se-á:

I-) Ordinariamente, na quarta 2ª.feira de cada mês;
II-) Extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º – As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Associação.

Parágrafo 2º – As reuniões ordinárias da Diretoria serão abertas a todo e qualquer associado.

Artigo 27 – Dentro de suas respectivas atribuições, os membros da Diretoria são responsáveis pelos atos que praticarem em nome da Associação.

Parágrafo Único – Responde, particular e individualmente, o membro da Diretoria que praticar atos ou contrair obrigações sem a prévia e expressa aprovação dos órgãos diretivos da Associação.

Seção I – Das atribuições

Artigo 28 – Compete exclusivamente à Diretoria:

I) exercer a administração da Associação de acordo com os dispositivos do Estatuto e demais instrumentos legais vigentes;
II) elaborar e submeter à Assembléia Geral proposta de programação anual de atividades da associação;
III) executar a programação anual de atividades aprovada;
IV) autorizar despesas dentro da previsão orçamentária;
V) nomear, admitir e demitir funcionários, justificadamente;
VI) incluir novos associados, nos termos do art. 8º, e iniciar processo de exclusão;
VII) fazer observar os termos deste estatuto e outros instrumentos normativos internos vigentes.

3 RTDSP 19400
17/2014

Artigo 29 – Compete privativamente ao Diretor Presidente:

I) orientar e coordenar todas as atividades da Associação;

II) aprovar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, o orçamento da Associação para o exercício anual em curso, com base nas previsões de disponibilidade financeira e das despesas consideradas necessárias;

III) em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, movimentar os recursos financeiros da Associação, assinando cheques e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade financeira da Associação;

IV) juntamente com o Diretor Vice-Presidente, propor e aprovar a criação de órgãos administrativos e/ou executivos com atribuições específicas, na forma de diretorias, secretarias, assessorias, comissões ou outras, após aprovação do Conselho Consultivo;

V) convocar reunião extraordinária dos membros da Diretoria,

VI) autorizar, juntamente com o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo, despesas não previstas no orçamento aprovado, após consulta à Diretoria Administrativo-Financeiro sobre disponibilidade financeira futura para adimplemento;

VII) presidir as reuniões mensais ordinárias da Diretoria e informar os presentes sobre as atividades da Associação, bem como outros assuntos de interesse coletivo;

VIII) presidir a Assembléia Geral Ordinária

IX) presidir e convocar Assembléia Geral Extraordinária;

X) representar a Associação, ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, de qualquer esfera, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;

XI) indicar os diretores Administrativo-Financeiro e de Relações Institucionais a serem aprovados pela Assembléia Geral no dia da eleição, ou nomear substitutos no decorrer da gestão, no caso de vacância;

XII) delegar o direito de representar a Associação em atos solenes ou em quaisquer outros correlatos às atividades associativas na impossibilidade da Diretoria de Relações Institucionais, para qualquer outro associado;

XIII) elaborar relatório de atividades no encerramento do exercício social.

Artigo 30 -São atribuições do Diretor Vice-Presidente:

Notas da Capital
Pereira Valle
Autorizado

I) substituir o Diretor Presidente nas atribuições contempladas no Artigo 29 do presente Estatuto;
II) juntamente com o Diretor Presidente, propor e aprovar a criação de órgãos administrativos e/ou executivos com atribuições específicas, na forma de diretorias, secretarias, assessorias, comissões ou outras, após aprovação do Conselho Consultivo;
III) auxiliar e aconselhar o Diretor Presidente em todas as suas atribuições.

Artigo 31 – São atribuições da Diretoria de Relações Institucionais:

I) exercer o papel de intermediário e articulação entre Diretorias, Secretarias, Comissões, Assessorias e demais órgãos da associação;
II) representar a Associação em todas as instâncias que envolvam atividades que extrapolam os interesses localizados no bairro;
III) articular a Associação com diversos órgãos públicos, entidades representativas e outras Associações de Moradores, sob orientação do Diretor Presidente;
IV) na impossibilidade da presença do Diretor responsável, substituí-lo na representação da Associação em eventos oficiais e/ou de trabalho;
V) substituir o Diretor Presidente, e, sucessivamente, o Diretor Vice-Presidente, nas situações contempladas no artigo 30 do presente Estatuto;
VI) elaborar o orçamento anual de seu setor para apreciação e aprovação.

Artigo 32 – São atribuições da Diretoria Administrativo-Financeiro:

I) em conjunto com o Diretor Presidente, assinar cheques e outros documentos que impliquem responsabilidade financeira da Associação;
II) elaborar o orçamento anual de seu setor para apreciação e aprovação pelo Diretor-Presidente;
III) efetuar a consolidação das previsões orçamentárias, quando houver, de outras Diretorias, Secretarias, Setores e/ou Comissões, após aprovação e chancela do Diretor-Presidente;
IV) efetuar pagamento das despesas dos vários setores previstas no orçamento e aquelas especificamente aprovadas pelo Diretor-Presidente, quando não previstas;

V) providenciar a emissão dos boletos bancários para cobrança das contribuições e conferir os pagamentos efetuados pelos associados;

VI) movimentar e controlar as contas bancárias e o caixa;

VII) coordenar o registro das receitas e despesas na contabilidade da Associação;

VIII) providenciar os respectivos relatórios de demonstração financeira e contábil para apreciação do Diretor-Presidente e do Conselho Fiscal, bem como para qualquer associado, sempre que forem solicitados, além da confecção do balanço anual da Associação;

IX) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

X) diretamente ou por intermédio de escritório de contabilidade contratado, providenciar a preparação e entrega de todos os documentos fiscais e contábeis que se fizerem necessários;

XI) coordenar e supervisionar quaisquer aquisições necessárias ao funcionamento da Associação;

XII) controlar e fiscalizar o patrimônio da Associação;

XIII) cuidar da administração dos funcionários contratados pela Associação;

XIV) opinar sobre disponibilidade financeira futura para adimplemento, nos termos do inciso VI do artigo 29 deste estatuto;

XV) manter atualizado o arquivo dos associados e demais documentos da associação.

Parágrafo único: Nos termos das alíneas contidas no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 9.790/99, a Diretoria Administrativo-Financeiro, no ato das suas atribuições, notadamente, quanto às prestações de contas:

a) observará e respeitará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) contratará e realizará auditoria externa, quando houver aportes financeiros advindos de Termos de Parceria firmados, independentemente da aplicação desses recursos, conforme regulamento próprio do Termo de Parceria;

Notas da Capital
Ferreira Velim
Autorizado

RTD SP 19400

d) obedecerá as determinações do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal

Capítulo III – Do Conselho Consultivo

Artigo 33 - O Conselho Consultivo é órgão da associação, de caráter consultivo, composto de três membros e um suplente.

Parágrafo único – O suplente assumirá automaticamente a vaga de quaisquer dos titulares nos seus impedimentos ou vacância.

Artigo 34 – Visando a diversidade de posições, podem ser membros do Conselho Consultivo indivíduos não pertencentes ao quadro associativo da Associação, desde que não estejam no exercício de mandatos legislativos ou de cargos eletivos na administração pública, assim como representantes de outras entidades e/ou segmentos da sociedade civil, desde que tenham atuações condizentes com os objetivos da Associação.

Artigo 35 – O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, a qualquer momento, por convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo 1º – Por escolha interna, um dos membros exercerá a presidência do Conselho Consultivo.

Parágrafo 2º – As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria e registradas em ata.

Seção I – Das atribuições

Artigo 36 – Ao Conselho Consultivo compete:

I-) Analisar, discutir e aprovar, juntamente com a Diretoria, ações que envolvam aspectos políticos;
II-) Quando solicitado, assessorar a Diretoria em decisões de caráter financeiro, executivo e/ou político;
III-) Opinar e aprovar a criação de órgãos administrativos e/ou executivos com atribuições específicas, na forma de diretorias, secretarias, assessorias,

Notas da Capital
Ferreira Valim
Autorizado

3 RTDSP 19400

comissões ou outras, conforme justificativa do Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidência;

IV-) Autorizar, em conjunto com o Diretor Presidente e Conselho Fiscal, despesas não previstas no orçamento aprovado, após consulta à Diretoria Administrativa sobre a disponibilidade financeira futura para adimplemento;

V-) Opinar nos processos de exclusão de associados, conforme artigo 12;

VI-) Deliberar e/ou opinar em outros casos previstos nesse estatuto;

VII-) Convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Capítulo IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 37 – O Conselho Fiscal é composto de três membros e um suplente.

Parágrafo 1º – Por escolha interna, um dos membros exercerá a presidência do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º – O suplente assumirá automaticamente a vaga de quaisquer dos titulares nos seus impedimentos ou no caso de vacância.

Artigo 38 – O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, a qualquer momento, por convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria e registradas em ata.

Seção I – Das atribuições

Artigo 39 – Ao Conselho Fiscal compete:

I-) Examinar os livros de escrituração da Associação;

II-) Fiscalizar os atos financeiros da Diretoria;

III-) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembléia Geral;

IV-) Autorizar, juntamente com o Diretor Presidente e Conselho Consultivo, despesas não previstas no orçamento aprovado, após consulta à Diretoria

Notas da Capital
Ferreira Valim
Autorizado
SP

9 RTDSP 19400
22/284

Administrativo-Financeiro sobre disponibilidade financeira futura para adimplemento;

V-) Requisitar, a qualquer tempo, ao Diretor Administrativo-Financeiro documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

VI-) Solicitar, contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VII-) Convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Título V – Do Processo Eleitoral

Capítulo I – Dos Cargos Eletivos

Artigo 40 – São cargos eletivos da Associação:

I-) Diretor Presidente;

II-) Diretor Vice-Presidente;

III-) membros do Conselho Fiscal e suplente;

IV-) membros do Conselho Consultivo e suplente.

Parágrafo único: São de livre provimento do Diretor Presidente os cargos de Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Relações Institucionais e outros que forem criados na forma do presente estatuto.

Capítulo II – Da Capacidade Eletiva

Artigo 41 – Podem ser candidatos e concorrer aos cargos eletivos da Associação, os associados:

I) maiores de 18 anos;

II) fundadores ou efetivos contribuintes;

III) que estejam em dia com suas obrigações pecuniárias e sociais para com a Associação;

IV) seja associado há mais de 18 meses.

9 RTD SP 19400

Notas da Capital

23/781

Capítulo III – Dos mandatos

Artigo 42 – Os mandatos de todos os cargos eletivos são de 2 (dois) anos, coincidentes, consecutivos e ininterruptos, a contar da posse realizada na própria Assembléia Geral.

Artigo 43 – As obrigações decorrentes do cargo assumido pelo associado têm natureza personalíssima, sendo vetada qualquer transmissão de direitos ou deveres que colidam com as atribuições contidasno presente estatuto.

Artigo 44 – Com exceção dos cargos de Diretor Presidente e de Conselheiro Consultivo, os demais cargos podem ser acumulados com qualquer outro cargo executivo ou administrativo.

Artigo 45 – Em caso de renúncia ou impedimento definitivo do Diretor Presidente durante o exercício do mandato, caberá ao Diretor Vice-Presidente exercer a função de Diretor Presidente até o término do mandato para o qual foram eleitos.

Parágrafo único – Caso o Diretor Vice-Presidente, no exercício da vacância das funções do Diretor Presidente, renuncie, torne-se impedido ou considere-se impossibilitado para assumir a Presidência, deverá imediatamente convocar novas eleições para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias. Neste caso, o Diretor Vice-Presidente exercerá interinamente a função de Diretor Presidente até a posse dos novos Diretores eleitos. O mandato destes será equivalente ao prazo faltante até as próximas eleições ordinárias.

Artigo 46 – Observado o artigo acima, demais vacâncias poderão ser preenchidas por nomeação do Diretor-Presidente.

Artigo 47 – Excepcionalmente, comprovada a necessidade, os mandatos dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, conselheiros do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo poderão ser prorrogados por, no máximo, 6 (seis) meses.

Parágrafo único - Verificado o fato acima, os mandatos subseqüentes terão subtraídos de seu interregno o tempo efetivo de prorrogação.

9 RTDSP 19400
24/28

Capítulo IV – Do processo eleitoral

Artigo 48 – A cada 2 (dois) anos, em Assembléia Geral Ordinária, são realizadas eleições para preenchimento dos cargos eletivos.

Artigo 49 – Os associados interessados em concorrer aos cargos eletivos devem apresentar-se à Diretoria em exercício, em chapas ou isoladamente, até 08 (oito) dias após a publicação do edital convocatório da Assembléia Geral Ordinária, informando as qualificações dos associados e os cargos pretendidos.

Artigo 50 – Aberta a Assembléia Geral, observado o §1º do artigo 22, o Presidente da Assembléia anunciará aos presentes as chapas concorrentes e iniciará as eleições.

Artigo 51 – O voto será aberto.

Parágrafo 1º - É permitido o voto por procuração.

Parágrafo 2º - Cada associado pode representar até no máximo 10 (dez) outros associados, desde que estes outorguem a competente procuração, com poderes específicos àquele, e estejam em dia com suas contribuições associativas.

Artigo 52 – A apuração é feita após concluída a eleição, executada pelo Secretário da Assembléia, de forma pública e no local da votação.

Parágrafo 1º – No final da apuração, o Presidente da Assembléia faz a proclamação dos eleitos.

Parágrafo 2º - Vence aquele que obter 50% (cinqüenta por cento) mais hum dos votos válidos dos presentes

Artigo 53 – Na hipótese de empate, vence o candidato que tiver mais tempo de filiação à Associação.

Artigo 54 – A posse ocorre logo após a proclamação dos eleitos, com o lançamento das assinaturas no termo de posse registrado em livro específico, e o início do exercício é

imediato à posse, na mesma Assembléia Geral, estando então os novos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo habilitados a exercer suas funções.

Parágrafo 1º – Caso não seja empossado nessa ocasião, o titular eleito tem 30 (trinta) dias para fazê-lo, sob pena de ser declarado vago o seu cargo;

Parágrafo 2º – Os membros da Diretoria indicados para preenchimento dos cargos não-eletivos tomam posse assim que nomeados;

Artigo 55 – É permitida a reeleição.

Título VI – Dos Recursos Financeiros

Artigo 56 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da associação poderão ser obtidos por:

I-) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos;
II-) Contratos e acordos firmados com empresas e/ou agências nacionais ou internacionais;
III-) Doações, legados ou heranças;
IV-) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
V-) Contribuição dos associados;
VI-) Recebimento de direitos autorais;
VII-) Outros.

Título VII – Do Patrimônio

Artigo 57 – O patrimônio da Associação será constituído por bens imóveis, móveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 58 – No caso de dissolução voluntária da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos estatutários.

27/28

Parágrafo único – A decisão da destinação do patrimônio caberá à mesma Assembléia Geral Extraordinária que deliberou pela dissolução da Associação;

Artigo 59 - Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo estatutário;

Título VIII – Das Disposições Gerais

Artigo 60 – As despesas realizadas pelos membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal no exercício de suas atividades serão ressarcidas pela Associação, desde que o reembolso não comprometa o equilíbrio econômico-financeiro da Associação.

Artigo 61 – Os casos omissos ou duvidosos do presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria, cujas decisões deverão balizar-se pelos objetivos encampados no artigo 2º.

Artigo 62 – O presente Estatuto Social entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral, restando autorizado a qualquer pessoa proceder com os devidos registros nos órgãos públicos competentes.

São Paulo, 26 de junho de 2006

13º TABELIÃO

13º TABELIÃO

Maria da Graça Palumbo Gaiarsa
Diretora Presidente
RG nº 3.939.920-5

Edgar Gaspar Calia
Diretor Vice-Presidente
RG nº 2.688.481

Pérsio Ricardo Perrella Scarabel
OAB/SP nº 195.439

9 RTDSP 19400

28/28

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança S/V Economico a(s) firma(s) de
MARIA DA GRACA PALUMBO GAIARSA (218585). . . . . .
. . . . . .
São Paulo, 19 de setembro de 2006. Em Test. da verdade.
ONOFRE SERGIO FERREIRA VALIM - ESCREVENTE AUTORIZADO
ONOFRE SERGIO FERREIRA VALIM - ESCREVENTE Nº 0048/190906
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor:R$2,60

Colégio Notarial do Brasil - SP
FIRMA
1098AA385513

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança S/V Economico a(s) firma(s) de
EDGARD GASPAR CALIA (50150). . . . . .
. . . . . .
São Paulo, 19 de setembro de 2006. Em Test. da verdade.
NORINALDO GOIS DA LUZ - ESCREVENTE AUTORIZADO
NORINALDO GOIS DA LUZ - ESCREVENTE AUTORI Nº 0176/190906
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor:R$2,60

Colégio Notarial do Brasil - SP
FIRMA
1098AA385557

9º R.T.D.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Rua XV de Novembro, 244 - 3° Andar - CEP 01013-000 - São Paulo - SP - Tel: 3101-4501
ALFREDO CRISTIANO CARVALHO HOMEM - Oficial de Registro

PRENOTADO SOB Nº 00020399 EM 20/09/2006, REGISTRADO, MICROFILMADO E DIGITALIZADO SOB NÚMERO 00019400 NA DATA INFRA, CONSTANTE DA CHANCELA MECÂNICA IMPRESSA NESTE DOCUMENTO.

AVERBADO NO REGISTRO Nº 3128 DA PESSOA JURÍDICA.

SÃO PAULO, 09/10/2006

Substitutos do Oficial

CAMILE C. HOMEM RULO / RICARDO NARANJO / EDER CASTRO RESENDE / MARCELO A. PINHEIRO

00019400

EMOL R$:	EST R$:	IPE R$:	RC R$:	TJ R$:	TOTAL R$:
108,17	31,17	22,90	5,67	5,67	173,58

SELOS E TAXAS RECOLHIDAS POR VERBA